



RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE INTERNO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2024

1. Apresentação

A Prefeitura do **Município Ribamar Fiquene**, Estado do Maranhão, esta sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial e controle externo, a cargo do Poder Legislativo Municipal com apoio técnico do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao que dispõe nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/00 e Instrução Normativa 52/2017 do TCE/MA, passa a apresentar o Relatório do Controle Interno, parte integrante da prestação de Contas 2024.

2. Introdução

O Controle Interno adotou como referência o Relatório enviado em 2024, a fim de padronizar seus relatórios e passa a relatar os aspectos que condicionaram o comportamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional sob a visão deste órgão.

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2024 demonstra que houve uma evolução das práticas implementadas por instrução legal, o que proporcionou um maior equilíbrio as contas públicas, tendente a se consolidar no exercício de 2024, evidenciando que a condução dos negócios públicos tem sido pautada em uma gestão fiscal responsável.

Na função de acompanhamento concomitante, durante o ano de 2024, o Controle Interno do **Município de Ribamar Fiquene**, considerando a ausência de uma normatização municipal em relação à Controladoria, optou por atender a cada determinação legal relacionada a controle, iniciar o processo de normatização e otimizar a prestação de serviços internos e externos, exigindo medidas incisivas de planejamento e programação financeira, preservando a legalidade e desta forma, também garantindo a legitimidade dos procedimentos.

Este órgão adotou uma postura integrada, buscando auxílio nas assessorias do município na obtenção de informações claras visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo a legislação



pertinente e estimulando a obediência e o zelo às políticas adotadas pela administração.

3. Análise dos textos legais

Em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar 101/2000 e as Instruções Normativas do TCE/MA, o Controle Interno acompanhou a legalidade dos atos que geraram receitas e às despesas públicas com o nascimento ou extinção de direitos e obrigações; acompanhou o cumprimento do Plano Plurianual-PPA, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e posteriormente a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, culminando com posteriores medidas de compatibilização necessárias ao seu regular cumprimento e verificação da implementação das metas com **eficiência** e **eficácia**, atingindo os resultados propostos.

3.1 Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias

Na avaliação do cumprimento das metas com eficácia, eficiência e a efetividade, constatou-se que:

- Foram atingidas pela administração as metas propostas;
- Os gastos realizados foram compatíveis com as ações efetivamente realizadas;
- As ações alcançaram, de fato, a satisfação aos anseios da população.

A arrecadação da receita corrente efetivou-se além do esperado, já a receita de capital, não correspondeu ao esperado, tendo em vista os convênios que não foram totalmente repassados, e ainda em andamento, provavelmente o serão no exercício seguinte.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei nº 4.320/64, na LRF e demais legislações.

As ações executadas pelo **Município de Ribamar** no exercício de 2024, voltadas a manutenção das atividades dos serviços públicos, das políticas públicas de Estado e de Governo, o atendimento às necessidades da população e o cumprimento dos limites legais, configuraram o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas. Portanto, o Controle Interno considera que



a execução orçamentária de 2024 atendeu as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas na LDO.

4. Elaboração do Orçamento

A LOA configurou no **Município de Ribamar Fiquene** um instrumento de planejamento de receita e despesa, pois através dele foi possível estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equilibrando-os com os recursos disponíveis no Município.

A LOA de **Ribamar Fiquene** para o exercício financeiro de 2024, foi elaborada atendendo as disposições contidas na Lei nº 4.320/64, demais legislações pertinentes.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas quais eram as demandas existentes no Município pelos responsáveis de cada departamento e em seguida, discutido as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício.

Com relação à estimativa da receita, procurou-se adotar os seguintes critérios: evolução média da receita nos últimos 03 (três) anos, verificada por meio de métodos estatísticos; os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte; a previsão do repasse do ICMS e do FPM; a expansão do número de contribuintes e as alterações na legislação tributária; a projeção das receitas transferidas a serem realizadas por outras instituições; a legislação vigente.

Da mesma forma a fixação das despesas para cada unidade orçamentária decorreram da análise de: quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros; as metas previstas no PPA; as metas e prioridades definidas na LDO; a implementação de programas de redução de despesas em caráter geral; a fixação da reserva de contingência, conforme LDO; a receita estimada; a legislação vigente.

A receita do Município foi estimada em R\$ **49.865.000,00** (quarenta e seis milhões, oitocentos e e sessenta e cinco reais) e a despesa foi fixada em igual valor.

5. Execução do Orçamento

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações pertinentes.



A programação financeira – Receita -, foi elaborada com base:

- Na análise do comportamento de receita por receita; nas indicações e orientações dos técnicos que trabalham direta e indiretamente com a arrecadação; nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2024; informações oriundas de receitas vinculadas estimadas.

Após a elaboração da programação da receita, foi estabelecido o Cronograma de Despesa, por meio de:

- Indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamentos de dívidas e convênios; indicações baseadas na proporção de despesas realizadas no ano anterior; indicações dos técnicos que trabalham diretamente com a geração da despesa; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2023; informações do setor de pessoal da entidade; informações oriundas de receitas vinculadas estimadas; indicações das próprias unidades administrativas da entidade com relação à programação mensal de suas despesas; indicação das reservas técnicas; informações relativas aos valores a serem repassados mensalmente para a Câmara; previsão dos pagamentos dos restos a pagar de exercícios anteriores.

Alguns dos programas inicialmente inseridos no orçamento, não foram executados pela falta de recursos financeiros, outros foram substituídos para atender as prioridades da sociedade em relação aos Programas de Governo e às Políticas Públicas. Em última análise a execução orçamentária atendeu as determinações legais e primou pela satisfação dos anseios da população.

5.1 Créditos Adicionais Suplementares e Especiais

A abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações orçamentárias se deu em conformidade com a prescrição legal, respeitado o limite autorizado na LOA e a partir do alcance deste limite, através de prévia autorização legislativa.

Para abertura de créditos adicionais especiais em todos os casos foram observados os requisitos legais pertinentes e a existência de prévia autorização legislativa.

A crescente exigência de serviços pela população, assim como da demanda, justificam o crescimento das despesas, que se analisadas sob a elevação do incremento conclui-se por uma variação positiva.



6. Avaliação da aplicação dos gastos com Pessoal

As despesas com pessoal e encargos sociais do executivo se mantiveram em relação a receita corrente líquida dentro dos limites legais. Verificando-se um percentual de 48,60%. Foram gastos **R\$ 21.756.199,44** (vinte e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e nove reais, quarenta e quatro centavos).

7. Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais

7.1 Aplicação no Desenvolvimento do Ensino

APLICAÇÃO NO ENSINO EXERCÍCIO DE 2024	
TÍTULOS	VALOR (R\$)
Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos (A)	19.432.556,55
Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.964.523,64
Percentual Aplicado no Ensino Fundamental (C/A*25%)	25,54%

Como pode ser observado, os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino foram superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da base de cálculo, atendendo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Os restos a pagar do ensino foram quitados com recursos financeiros correspondentes na conta bancária vinculada ao ensino.

7.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação EXERCÍCIO DE 2024	
TÍTULOS	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas no Exercício	12.377.987,41
Despesas Liquidadas no Exercício	11.599.156,62



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Despesas Liquidadas no Exercício c/a Remuneração dos Profissionais do Magistério (70%)	11.599.156,62
Percentual Aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério * 100%	94,80%

Como pode ser observado, os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram o limite mínimo de 70% (setenta por cento) da receita arrecadada, atendendo a legislação vigente.

O Município atuou prioritariamente no ensino fundamental e no ensino infantil, mas não deixou de incentivar e atuar no ensino médio e superior por estarem atendidas plenamente as necessidades de sua área de atuação e aplicados os recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal.

8. Avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, definiu o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde deverão ser equivalentes a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências.

Conforme pôde ser observado no exercício de 2024 o Município aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, índice superior, atendendo desta forma a Emenda Constitucional nº 29/00.

APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

EXERCÍCIO DE 2024

TÍTULOS	VALOR R\$	%
Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	23.001.418,55,	
Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde com recursos próprios [percentual = *100]	5.158.500,46	22,43%

8.1 Informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
EXERCÍCIO DE 2024	
HISTÓRICO	INGRESSO
Saldo de exercício anteriores exercício	00,00
Saldo do exercício de 2024	00,00
Saldo para o exercício seguinte	00,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



Não houve recursos arrecadados no exercício financeiro de 2024, oriundos da alienação de bens.

9. Observância ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo

REPASSES EFETUADOS AO PODER LEGISLATIVO DE RIBAMAR FIQUENE		
Exercício 2024		
Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, arrecadadas em 2023.	Limite Máximo de Repasses 7% das receitas arrecadadas em 2024, conforme primeira coluna.	Repasse Realizado
R\$ 19.875.023,51	R\$ 1.391.252,40	R\$ 1.391.252,40

Os repasses efetuados ao Poder Legislativo obedeceram ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal. Portanto o Poder Executivo respeitou as datas para repasse e o limite constitucional de acordo com a proporção fixada.

10. Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário

No **Município de Ribamar Fiquene**, não ocorreu danos ao patrimônio público municipal no exercício de 2024.

11. Gestão Financeira

Os restos a pagar inscritos no exercício, estão dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, totalizando o montante de R\$ 2.224.778,28 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais, vinte e oito centavos).

O total da dívida fluante incluindo os restos a pagar totalizam R\$ R\$ 2.224.778,28 (dois milhões, duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e setenta e oito reais, vinte e oito centavos). Não houve dívida pública contraída no exercício de 2023.

A administração trabalhou com o objetivo de equacionar possíveis restos a pagar sem a disponibilidade de caixa correspondente, entretanto, seu compromisso é diminuir esta diferença de forma que os restos a pagar sejam, no máximo, no montante da disponibilidade de caixa, atendendo desta forma as exigências do art. 42 da Lei Complementar 101/00.



12. Gestão Patrimonial

Foi realizado em 2024 o inventário de bens móveis e imóveis. A gestão do patrimônio requer da administração ações imediatas e efetivas para um levantamento rigoroso, composto de recadastramento de bens móveis e imóveis, atualizando sua localização e regularizando a documentação. O Controle Interno orientou para uma reorganização do patrimônio em caráter de urgência, tendo em vista sua preservação e principalmente por tratar-se de encerramento de mandato.

13. CERTIFICADO DE AUDITORIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene

Período: Exercício Financeiro de 2024.

Procedido aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao exercício financeiro de 2024 nos atos de gestão e governo da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene, ficou constatado que de forma geral, que foram cumpridas as exigências legais. Assim, considerando que nos exames efetuados não foram evidenciados impropriedades ou irregularidades que comprometam a probidade do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, sou regularidade das contas do exercício de 2024.

14. PARECER CONCLUSIVO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração do Município de **Ribamar Fiquene** no que se refere à **eficiência, eficácia e efetividade**. Conclui pela evolução da gestão administrativa do exercício de 2024 para o exercício de 2024. O tripé eficiência, eficácia e efetividade, tem sido perseguido com a busca de resultados, atingimento de objetivos e metas, tornando dinâmica as políticas públicas. A efetividade pela preocupação com implementação de um relacionamento externo de resultados, atuante, ágil, tanto no que concerne ao administrado quanto na interação com as ordens superiores de governo, visando o atendimento das necessidades sociais.

A implementação de procedimentos de controles, fruto do desejo de aprimoramento, vem favorecer a aplicação de recursos públicos de forma mais eficaz, propiciando a efetividade das ações públicas em benefício da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

CNPJ: 01.598.547/0001-01



sociedade. Possibilitando ainda, que ao constatar quaisquer fragilidades, sejam adotadas medidas corretivas de imediato e caso necessário medidas austeras.

O órgão de Controle Interno da Prefeitura do **Município de Ribamar Fiquene**, tem a preocupação de atuar de forma responsável e comprometida no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional.

O atendimento as recomendações do Controle Interno no exercício de 2024 geraram resultados positivos e com base nestes procedimentos novas técnicas vão sendo implantadas para auxiliar o Gestor Municipal e seu Chefes de Departamentos, quanto aos aspectos técnicos de uma metodologia em construção permanente em busca de novos e melhores tempos para a cidadania e administração do **Município de Ribamar Fiquene**.

Este Relatório, bem como a Prestação de Contas buscou atender além das exigências da Instrução Normativa do TCE/MA a todos os mandamentos legais.

É o que coube ao órgão de Controle Interno relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

Ribamar Fiquene-MA., 31 de Dezembro de 2024.

LUIS CARLOS GOMES DA SILVA JUNIOR
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO